



Gabinete do Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA**

"SETE QUEDAS"  
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 042/70

DATA: 28 de dezembro de 1970

SÚMULA: "introduz alterações no decreto nº 36/69 de 31/12/69".

O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, e,

a) - considerando que os critérios preconizados pela Planepar e adotados na política fiscal de 1970 não são de forma alguma condizentes com as aspirações populares e também não satisfazem as necessidades econômicas desta Administração;

b) - considerando que os traçados dos lotes territoriais urbanos dos diversos loteamentos de Guaíra não se fazem representar por formas geométricas regulares de forma a permitirem critério único e irrecorrível para efeito de base de cálculo que tenha como meta a identificação da testada de cada imóvel de esquina;

c) - considerando ainda que o fator esquina enseja valorização desigual nas diversas zonas da urbe, sendo patente que nas zonas comerciais e industriais as testadas de esquina são vizivelmente mais valorizadas de que as esquinas residenciais - ao contrário do sistema implantado pela Planepar;

d) - considerando per fim, que é atribuição nata do Executivo fixar a política fiscal da Comuna, consoante dispõe o decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e legislação administrativa pertinente,

**D E C R E T A :**

Art. 1º - Respeitadas as demais disposições, o art. 2º do decreto nº 36/69, de 31/12/69, passará a vigor com a seguinte redação:

"Art. 2º . . . . .  
I - imóveis situados no 1º setor fiscal: Cr\$ 300,00 p/m/testada;"

Art. 2º - O art. 8º, acrescido de três parágrafos, ficará assim redigido:

"Art. 8º - Para efeito de lançamento do Imposto Territorial Urbano, nas zonas residenciais, a metragem das esquinas de duas testadas será o quociente obtido pela divisão da soma de tais testadas pelo divisor 3 (três).

segue...



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA  
"SETE QUEDAS"  
ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

continuação...

§ 1º - Havendo num mesmo lote três testadas a divisão da soma da metragem dessas testadas será o dividendo e o divisor o número 4 (quatro);


§ 2º - nas zonas comerciais, industriais, e outras, a testada dos lotes territoriais de esquina será igual à média aritmética das duas ou mais testadas do imóvel.

§ 3º - Em qualquer das zonas urbanas a metragem mínima dos lotes de esquina, para efeito de base de cálculo fiscal, será a da menor testada dos lotes da mesma quadra urbana acrescida de 5 (cinco) metros.

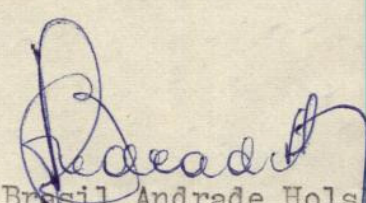
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor em 02 de janeiro de 1971.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, em 28 de dezembro de 1970, 149º da Independência e 82º da República.



Kurt Walter Hasper,  
PREFEITO MUNICIPAL.



Brasil Andrade Holsbach,  
SECRETÁRIO MUNICIPAL.